

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Recife, 15 de dezembro de 2020.

OFÍCIO CIRCULAR COLI Nº 04/2020

Prezado (a) Senhor (a),

Em atenção aos questionamentos apresentados pelo Banco Bradesco S.A., CNPJ 60.746.948/0001-12, referente ao Processo Licitatório nº 46/2020 – Pregão (eletrônico) nº 24/2020, respondemos com base no opinativo técnico da Coordenadoria de Administração (CAD) do TCE-PE, responsável pela demanda:

Questionamento 1:

Quanto à habilitação, pedimos confirmar nosso entendimento que basta estar devidamente regular com o Certificado de Registro de Fornecedores (CADFOR-PE).

Resposta: Conforme subitem 7.1, alíneas “a” e “c” do Edital, o Certificado de Registro de Fornecedores (CADFOR-PE), expedido pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, substitui os documentos de habilitação por ele abrangidos e vigência validade. Os demais documentos de habilitação exigidos no certame (subitem 7.2 do Edital) deverão ser encaminhados pela licitante por e-mail.

Questionamento 2:

No que diz respeito a etapa competitiva de lances, favor confirmar nosso entendimento que a disputa irá iniciar com o prazo de 05 (cinco) minutos e após esse tempo (5 minutos) será aberto o prazo de até 30 minutos para lances o qual será encerrado aleatoriamente.

Resposta: Seu entendimento está correto.

Questionamento 3:

Confirmar o entendimento que o reequilíbrio econômico financeiro mencionado em edital será o previsto na Lei 8.666/93.

Resposta: A Lei nº 8.666/1993 é a norma vigente que regulamenta os contratos administrativos e, por via de consequência, o seu reequilíbrio econômico-financeiro. Logo, esta norma será observada em tudo que diga respeito à execução da futura contratação, não se excluindo, por óbvio, a manutenção da equação econômico-financeira.

Questionamento 4:

Pedimos informar se a exigência contida no item 2.1, letra “g” do Anexo II do Edital, quanto ao fornecimento de arquivos dos pagamentos (histórico) quando do término do contrato poderá ser desconsiderada, haja vista as informações constarem do arquivo retorno mensalmente entregue ao Tribunal.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Comissão de Licitação

Resposta: Sim. A exigência poderá ser desconsiderada quando do término do contrato.

ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

Questionamento 5

A exclusividade prevista no item 10.1 do Anexo I do edital também está garantida em relação a instalação de Agência e correspondente bancário, ou seja, o Banco vencedor do certame terá exclusividade durante a vigência contratual para instalar estruturas de atendimento (Agência/Posto de Atendimento Bancário/Posto de Atendimento Eletrônico e ou correspondente bancário) nas dependências do Tribunal?

Resposta: Sim. O licitante vencedor terá exclusividade durante a vigência contratual para instalar estruturas de atendimento na sede do TCE-PE, inclusive no que se refere ao posto de atendimento bancário (PAB) e aos postos de atendimento eletrônico (PAE).

Questionamento 6:

Após o certame, qual o prazo para desocupação dos espaços ocupados por outra Instituição financeira (diversa do vencedor do certame)?

Resposta: O Banco do Brasil será solicitado a retirar, até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato decorrente desta licitação, os dois terminais de autoatendimento atualmente instalados na sede do TCE-PE.

Questionamento 7:

O Banco vencedor do certame será a única instituição a realizar propaganda e comercialização de serviços/produtos nas dependências do Tribunal?

Resposta: O Banco vencedor será, sim, a única instituição a realizar propaganda de serviços ou produtos nas dependências do Tribunal.

Quanto à comercialização de serviços ou produtos oferecidos por outra instituição financeira, à semelhança do que ocorre com as operações de crédito consignado, no interesse de seus servidores, o Tribunal poderá viabilizar a formalização de convênios específicos.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Comissão de Licitação

FOLHA DE PAGAMENTO

Questionamento 8:

No que se refere a rotina operacional do sistema de pagamento do pessoal, favor confirmar nosso entendimento que a rotina existente atualmente deste Banco atende às exigências do edital.

Resposta: Sim. A rotina existente atualmente atende às exigências do edital.

Questionamento 9:

Pedimos nos informar se o número de servidores previsto no edital corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF's)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's?

Resposta: O número de servidores corresponde a pessoas (CPF's).

Questionamento 10:

Quantos servidores são:

a) Concursados:

Resposta:

Servidores concursados ativos: 653 (seiscentos e cinquenta e três);

Servidores aposentados: 197 (cento e noventa e sete);

b) Contratados/Comissionados:

Resposta:

Contratados: 0 (zero);

Comissionados: 58 (cinquenta e oito);

Servidores cedidos ao TCE-PE: 159 (cento e cinquenta e nove).

Questionamento 11:

Considerando que o objeto do edital contempla o pagamento dos servidores inativos e pensionistas, pedimos nos esclarecer:

a) Os mesmos recebem por algum Instituto/Fundo de Previdência ou são pagos pelo Tribunal?

Resposta: O objeto do edital não alcança pensionistas do Tribunal, mas apenas os servidores ativos e inativos, os quais são pagos diretamente pelo TCE-PE. A folha de pensionistas é integralmente gerenciada e paga pela Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Comissão de Licitação

b) Caso os inativos e pensionistas recebam por Instituto/Fundo de Previdência, este assinará o contrato junto com o Tribunal?

Resposta: A folha de inativos é gerada e paga diretamente pelo TCE-PE e, após o pagamento, é enviada ao Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco (FUNAFIN) apenas para registros contábeis.

O TCE-PE, no exercício de atribuições constitucionais e legais, será o único órgão a assinar o contrato decorrente da presente licitação junto com a instituição financeira vencedora do certame

CRÉDITO CONSIGNADO

Questionamento 12:

Favor confirmar nosso entendimento que o Banco vencedor do certame poderá conceder créditos consignados SEM EXCLUSIVIDADE durante toda a vigência do contrato.

Resposta: O Banco vencedor poderá realizar operações de crédito consignado, sem exclusividade, no âmbito do sistema TCE-PE Consig, em conformidade com o disposto na Portaria Normativa TC nº 77/2019.

TARIFA

Questionamento 13:

Favor confirmar nosso entendimento que para os servidores que optarem pela abertura de conta corrente está garantido a Resolução 3919 do Banco Central.

Resposta: Sim. São asseguradas aos servidores do TCE-PE, clientes do banco vencedor, as normas previstas na Resolução nº 3.919 do Banco Central do Brasil.

Questionamento 14:

Quanto ao disposto no item 3.9 do Anexo I do edital que dispõe "...aos servidores ativos e aposentados que optarem pela abertura e manutenção de conta corrente de depósitos no Banco vencedor do certame será assegurada isenção de anuidades nos cartões de crédito de qualquer bandeira por eles contratados, tanto para os titulares quanto para seus dependentes, durante a vigência do contrato decorrente desta licitação...", favor esclarecer, a gratuidade será uma tratativa entre Banco e servidor de acordo com seu perfil?

Resposta: A isenção de anuidade prevista no item 3.9 do Anexo I será assegurada, incondicionalmente, aos servidores ativos e aposentados que optarem pela abertura e manutenção de conta-corrente de depósitos no Banco vencedor do certame, tanto para os titulares quanto para seus dependentes, durante a vigência do contrato decorrente desta licitação.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Comissão de Licitação

Cordialmente,
Neluska Gusmão de Mello Santos
Pregoeira

Ao Banco Bradesco S.A.

E-mails.: richard.schwengber@bradesco.com.br;

edineia.cecilio@bradesco.com.br;

alyne.ortega@bradesco.com.br;

gleise.canela@bradesco.com.br;

michelle.gardezani@bradesco.com.br;

graziele.rodilha@bradesco.com.br;

raquel.negrao@bradesco.com.br



Documento assinado eletronicamente por **NELUSKA GUSMAO DE MELLO SANTOS**, **Analista de Gestão** e matrícula **0340**, em 15/12/2020, às 08:24.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação **052b7238-9eff-4742-a97e-ad9d7bca87cc**
